



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ Nº. 00.333.678/0001-96- Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
Rua Niterói, 468, CEP 85.601-390 e ADMINISTRAÇÃO, Rua Antonio
Carneiro Neto, 801, CEP 85.601-090 Bairro Alvorada
FRANCISCO BELTRÃO - PR



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2011 - ARSS

PARA: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE EM DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICO-HOSPITALAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECOITS, EM FRANCISCO BELTRÃO-PR.

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE – ARSS

1 – PREÂMBULO

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, sob a forma Jurídica Sociedade Civil de direito público, regida pelo Código Civil brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus Órgãos, representada neste Ato pelo seu Presidente RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ RG 6.263.201-1, CPF 020.697.089-77, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n.º 011/2011, Torna Público que realizará processo de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, destinado a execução do objeto deste Edital e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Portaria n.º 1286/93 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

2 – OBJETO

2.1 – O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviço nas Especialidades Médico-Hospitalar, pelo período de **07 (sete) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com o convênio n.º 055/2009 entre a SESA/ARSS, visando atendimentos no Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná.

O critério para credenciamento das pessoas Jurídicas para a prestação dos serviços no Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, será conforme a necessidade de ampliação dos serviços ofertados à população por parte do Hospital Regional, abrangendo as seguintes especialidades médicas, nos regimes abaixo descritos.

- 1) Plantão Presencial com carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por hora mais produção SUS, com obrigatoriedade de atendimento mínimo de 04 (quatro) horas semanais em nível ambulatorial, nas seguintes especialidades:**



- a) Ortopedia;
 - b) Ginecologia/Obstetrícia;
 - c) Pediatria;
 - d) Nefrologia;
- 2) **Plantão em Regime de Alerta com disponibilidade mínima de 24 (vinte e quatro) horas semanais a R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) por hora mais produção tabela SUS, com obrigatoriedade de atendimento mínimo de 04 (quatro) horas semanais em nível ambulatorial, nas seguintes especialidades:**
- a) Ortopedia;
 - b) Ginecologia/Obstetrícia;
- 3) **Plantão Presencial com carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais para procedimentos de rotina, cobertura de internamentos, interconsultas e intercorrências do plantão – R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por hora mais produção SUS, nas seguintes especialidades:**
- a) Plantonista de UTI Neonatal;
 - b) Plantonista de UTI Adulta;

A carga horária das especialidades descritas acima poderá variar entre a mínima de 12 (doze) horas e a máxima de até 720 (setecentas e vinte) horas, de acordo com a necessidade do Hospital Regional – HRSWAP.

2.2 – VALORES A SEREM PAGOS NOS PROCEDIMENTOS

2.2.1 - Valor plantão presencial: **R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)** por hora, mais produção SUS (dependente do faturamento do hospital) com obrigatoriedade de atendimento de **04 (quatro) horas semanais** em nível ambulatorial acrescentando o valor da produção das consultas realizadas neste ambulatório (valor das consultas de especialidades do SUS).

2.2.2 - Valor plantão em regime de alerta: **R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais)** por hora de plantão de disponibilidade, mais produção SUS com obrigatoriedade de atendimento de **04 (quatro) horas semanais** em nível ambulatorial acrescentando o valor da produção das consultas realizadas neste ambulatório (valor das consultas de especialidades do SUS).

2.2.3 - Demais áreas de atuação receberão valor de atividade presencial **R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)** por hora, efetivamente trabalhadas no hospital.

2.2.4 – Estes valores poderão ser comprovados conforme Resolução n.º 021/2011.



3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar do Credenciamento todas as Pessoas Jurídicas nas especialidades indicadas no item - 2 e seus subitens, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento Público.

3.2 – Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 – Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

3.4 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5 – que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de Ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir de **18 de Abril de 2011 até 10 de Maio de 2011**, conforme publicação do presente Instrumento no (Jornal de Beltrão). As inscrições poderão ser efetuadas junto a Divisão Administrativa no setor de Licitações da ARSS.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as Pessoas jurídicas, que apresentarem os documentos enumerados no item 7.1 deste instrumento.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4 – Os interessados para atenderem ao chamamento de credenciamento, poderão ter acesso ao Edital de Chamamento Público n.º 001/2011, das seguintes formas:

- a) Pagamento da taxa de inscrição através de depósito identificado com CNPJ da empresa que está recolhendo o valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) no Banco do Brasil S.A. Ag. 0616-5 C/C n.º 11.182-1 em nome da ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste.**



- b) Após efetuar o recolhimento da taxa, favor enviar um fax para o número (46) 3524-5335 (setor de Licitação ou financeiro da ARSS. A/C Mauro) com o comprovante de pagamento e o endereço completo da empresa, Razão Social, Endereço Comercial, e CEP, Telefone e e-mail, CNPJ, para estaremos disponibilizando o edital de Chamamento Público.
- c) A empresa também poderá obter o edital pessoalmente junto ao setor de licitação da ARSS, mediante o fornecimento de CD ou Pen Drive, com uma cópia do CNPJ e comprovante de recolhimento da taxa para copiar o referido Edital;

5 – DO PROCESSO DE CHAMAMENTO

5.1 - Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento, exigir-se-á estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital, permitindo vistas aos documentos pelos presentes na sessão.

5.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

5.3. Da sessão pública do recebimento e abertura de propostas prevista para o dia 11 de Maio de 2011, com início as 09h30min (nove horas e trinta minutos), será lavrada Ata com assinatura dos presentes.

5.4. O resultado da pré-qualificação será divulgado no Jornal de Beltrão e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de **03 (Três) dias úteis** para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

5.5. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação da ARSS com Mauro, no endereço Rua: Antonio Carneiro Neto, n.º 801, Alvorada, CEP 85.601-090, Francisco Beltrão – Paraná.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7.1 para Divisão Administrativa, Setor de Licitações da ARSS, A/C Mauro, no horário das 08:15 às 11:45 e das 13:30 às 16:45 horas em dias de expediente entre o dia **18 de Abril de 2011 até 10 de Maio de 2011** na **Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS**, no seguinte endereço: Rua Antonio Carneiro Neto, n.º 801,



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ Nº. 00.333.678/0001-96- Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
Rua Niterói, 468, CEP 85.601-390 e ADMINISTRAÇÃO, Rua Antonio
Carneiro Neto, 801, CEP 85.601-090 Bairro Alvorada
FRANCISCO BELTRÃO - PR



Alvorada, CEP 85.601-090, Francisco Beltrão – PR, em envelope fechado com as seguintes indicações:

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ARSS.
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2011
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HRS-WAP.
ENVELOPE N.º 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
INTERESSADO:
ESPECIALIDADE:
ENDEREÇO:
TELEFONE/E-MAIL PARA CONTATO:

7 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 – Para credenciamento das instituições Pessoa Jurídica deverão apresentar os seguintes documentos na ordem conforme descrita (iniciando pela letra **(a)** e terminando na letra **(u)**):

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo -01**;
- b) Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos – **Anexo – 02**;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia do Contrato Social (autenticada em Cartório);
- e) Declaração da empresa nominando seus sócios;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- g) Prova de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social (INSS),
- h) Prova de regularidade fiscal com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- j) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da empresa participante, com endereço eletrônico para confirmar a autenticidade da mesma ou telefone e responsável para confirmar a mesma;
- k) Cópia do Alvará de Licença (funcionamento fornecido pela Prefeitura), autenticada em cartório;
- l) Cópia da Licença Sanitária (autenticada em cartório).



- m) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios gerentes (autenticada em cartório);
- n) Cópia do CPF dos sócios gerentes (autenticada em cartório);
- o) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;
- p) Declaração comunicando se houver suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLLL, COFINS, PIS/PASEP) ou (comprovante de Inscrição Optante pelo Simples);
- q) A Licitante deverá declarar que não possui, em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso, insalubre, ou menores de 16 anos, exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- r) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo - 03**.
- s) Cópia do comprovante de inscrição no **CRM** do Médico que esta se credenciando (autenticada em cartório);
- t) Cópia do **Diploma** do Médico que esta se credenciando (autenticada em cartório);
- u) Cópia do comprovante **Certificado de especialidade** na área pretendida do Médico que está se credenciando (autenticada em cartório);

7.2 – Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

7.3 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados conforme descrição no subitem 7.1.

8 – DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado no Jornal de Beltrão.

8.2. Os recursos serão recebidos junto ao Setor de Licitação/ARSS no endereço Rua: Antonio Carneiro neto, 801, Alvorada, CEP 85.601-090, Francisco Beltrão-PR e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da



Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

8.3. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação/Credenciamento, proferirá, também no prazo de **03 (três) dias úteis**, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Jornal de Beltrão.

8.4 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

9 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. A Pessoa Jurídica que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, mediante contrato administrativo com vigência de 07 (Sete) Meses, podendo ser prorrogado de acordo com o convênio n.º 055/2009 entre SESA/ARSS.

9.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no Jornal de Beltrão e divulgado no Setor de Licitações do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 03 (três) dias úteis.

9.3. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Jornal de Beltrão.

9.4. Os recursos serão recebidos junto ao Setor de Licitação/ARSS no endereço Rua: Antonio Carneiro neto, 801, Alvorada, CEP 85.601-090, Francisco Beltrão-PR e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.5. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 03 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Jornal de Beltrão.

9.6. Durante a vigência do Edital de Chamamento Público para Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

9.7. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até **05 (cinco) dias úteis** para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal ou pessoalmente.



9.8. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

9.9. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no subitem acima descrito participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

9.10. O resultado da análise prevista no subitem acima descrito deste Edital será publicado no Jornal de Beltrão. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

9.12. A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.

9.13. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10 – PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

10.1 – Ao requerer a inscrição no Chamamento Público de Credenciamento o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7 e seus subitens deste instrumento.

10.2 – Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo a avaliação técnica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 7.1 e seus subitens do presente instrumento.

10.3 – Aos inscritos será fornecido Declaração ou certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

10.4 - Durante a vigência do Chamamento Público para Credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

10.5 - Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderão se pré-qualificar para outro serviço (de acordo com a necessidade de ampliação dos serviços ofertados pelo HRS-WAP). Para tanto, poderá se valer do mesmo processo



da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.

10.6 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

10.7 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou a critério da Direção do HRS-WAP/ARSS.

11 – CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

11.1 – As Pessoas Jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes, junto ao setor indicado no item-4 do presente instrumento e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

11.2 – As atividades de Avaliação da documentação terão início no **dia 11 de Maio de 2011 a partir das 09h30min (nove horas e trinta minutos) pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Resolução nº. 011/2011**, e por técnicos por ela solicitados para a conferência dos documentos apresentados com os exigidos no Edital e homologará os credenciados, juntamente com o Presidente da ARSS.

11.3 – Concluída a pré-qualificação em caso de haver mais de uma empresa habilitada para a realização dos serviços e havendo a necessidade de contratação no momento de uma empresa dos credenciados, os membros da Comissão Permanente de Licitação e equipe técnica, por ela requisitados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio para definir a empresa vencedora para a realização dos serviços, as demais aguardarão novas convocações, assim que houver a necessidade de ampliação dos serviços ou substituição.

11.4 – Caso houver a necessidade de contratação de todas as empresas credenciadas no Chamamento Público de Credenciamento não será realizado o sorteio.

11.5 - O comparecimento à sessão pública de Avaliação da documentação é facultativo a todos os credenciados em situação regular, participarão da sessão e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

12 – DO VALOR E DO CONTRATO

12.1 – Os credenciados firmarão contrato para a prestação dos serviços credenciados.



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ Nº. 00.333.678/0001-96- Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
Rua Niterói, 468, CEP 85.601-390 e ADMINISTRAÇÃO, Rua Antonio
Carneiro Neto, 801, CEP 85.601-090 Bairro Alvorada
FRANCISCO BELTRÃO - PR



1.2 - A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Resolução n.º 021/2011 e o item 2.2 e seus subitens, da verba de Convênio n.º 055/2009, firmado entre a SESA – Secretaria de Estado da Saúde e ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste.

13 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

13.1 – O valor dos procedimentos indicados na Tabela de Procedimentos Médicos e no item 2.2 não sofrerá reajuste pelo período de vigência do contrato, a contar da data da publicação do chamamento público para cadastramento. Havendo necessidade de prorrogar o referido Chamamento Público (contratos) este período será revisto com base nos índices acordados pela Comissão Consultiva Paritária entre a Secretaria Estadual de Saúde (SESA) e Direção da ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após ter sido publicada a Adjudicação e a Homologação emitida pela ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

14.2. O fato da empresa que visa ser credenciado ter sido habilitada para prestar os serviços ou ter sido vencedor no sorteio ou convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

14.3. A contratação do credenciado no Chamamento Público somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

14.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Portaria n.º 1286/93 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.

14.5. A Direção da ARSS convocará o credenciado, a partir da homologação do sorteio ou da convocação geral, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

14.5.1. Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.



14.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

14.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Jornal de Beltrão, conforme disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

15 – PRAZO DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.01 – Constitui Objeto deste o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviço na Especialidade Médico-Hospitalar de acordo com o subitem – 2 pelo período de **07 (Sete) meses**, visando atendimentos no Hospital Regional Walter Alberto Pecoits, na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná.

15.02 - O prazo de vigência do contrato é para um período de 07 (Sete) meses, podendo a critério da ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste e Direção do Hospital Regional Walter Alberto Pecoits, ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o convênio n.º 055/2009 firmado entre SESA/ARSS, através de termos aditivos/apostilamento. A Prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela ARSS/HRS-WAP;

15.03 - O critério de Credenciamento das Pessoas Jurídicas para a prestação dos serviços no Hospital Regional Walter Alberto Pecoits, será conforme a necessidade de ampliação dos serviços ofertados a população por parte do Hospital Regional, abrangendo as seguintes especialidades médicas, nos regimes abaixo descritos;

Plantão Presencial de 12 (doze) horas (escala mínima 12 por 36hs com cobertura das 24hs) com obrigatoriedade de atendimento mínimo de 04 (quatro) horas semanais em nível ambulatorial, nas seguintes especialidades: Ortopedia; Ginecologia/Obstetrícia; Pediatria; Nefrologia.

Plantão em Regime de Alerta cobertura durante 24 (vinte e quatro) horas semanais, com obrigatoriedade de atendimento mínimo de 04 (quatro) horas semanais em nível ambulatorial: Ortopedia; Ginecologia/Obstetrícia.

Plantão Presencial com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, para procedimentos de rotina, responsabilidade técnica, cobertura de internamentos, interconsultas e intercorrências do Plantão – R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por hora trabalhada mais produção SUS: Plantonista de UTI Neonatal; Plantonista de UTI Adulta.

PARA ATENDIMENTO EM PACIENTES DO SUS ATENDIDOS E EMCAMINHADOS PARA O HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECOITS NA CIDADE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ. Sendo que a empresa vencedora terá que realizar um total de Plantões e consultas no período de



vigência do contrato de 07 (Sete) meses em quantidades, dias e horários a ser distribuída pela direção da ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste em Conjunto com a Direção do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits.

15.04 – As obrigações decorrentes deste procedimento constarão de contrato Bilateral a ser firmado com a empresa vencedora, observando o contido na Lei n.º 8.666/93, e com as alterações na Lei n.º 8.883/94, e demais normas aplicáveis à matéria.

15.05 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até, 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

15.05 – A Quantidade de Plantões e de consultas/mês na especialidade em que a empresa for a vencedora, deverão ser realizadas junto ao Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, em quantidades, dias e horários a serem distribuídas pela direção da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, e do Hospital Regional na cidade de Francisco Beltrão - Paraná;

15.06 – A empresa prestadora dos serviços deverá realizar a prestação do mesmo, conforme **Rede Regionalizada e Hierarquizada de Prestação de Serviços SUS**.

15.07 – A ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste juntamente com a Direção do Hospital Regional, enviará para a empresa que prestará os serviços a autorização para a realização do mesmo em papel timbrado.

16 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.01 – A Associação Regional de Saúde do Sudoeste juntamente com a Direção do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, será responsável pela fiscalização da realização das consultas e dos Plantões realizados pela prestadora;

16.02 – A ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste e a Direção do Hospital serão responsáveis pela emissão da autorização para a realização das consultas e dos Plantões nas especialidades em que a empresa foi a vencedora e pela fiscalização quanto ao atendimento e qualidade dos serviços prestados.

16.03 - A Associação Regional de Saúde do Sudoeste em conjunto com a Direção do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, serão responsáveis pela definição da quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços, dias e horários de atendimento aos pacientes.

16.04 - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

16.05 - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;



16.06 - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

16.07 - Garantir o acesso e a permanência dos profissionais do contratado nas dependências do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

16.08 - Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços que serão disponibilizados pelas unidades hospitalares.

16.09 - A Associação Regional de Saúde do Sudoeste e a Direção do Hospital se reservam ao direito de aceitar ou rejeitar os serviços prestados descritos acima, caso os serviços não sejam aceitos, a Associação Regional de Saúde do Sudoeste com a Direção do Hospital Regional poderá solicitar a substituição do mesmo sem ônus ou adquirir o mesmo com terceiro deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento.

17 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO CONTRATADO

17.01 - A contratada será responsável pela realização dos plantões e das consultas especializadas, sendo que estas serão realizadas em imóvel do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits na cidade de Francisco Beltrão – Paraná, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CMR;

17.02 - A contratada deverá Prestar os serviços no imóvel do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, nas quantidades, dias e horários definidos pela direção do Hospital Regional, em conjunto com a Direção da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, e em perfeito estado e em condições de uso para os fins a que se destinam;

17.03 - Prestar os serviços, quando requisitados pela unidade hospitalar, a qualquer horário do dia ou da noite, mantendo o número de profissionais por especialidades para a realização dos serviços conforme determinação da Direção do Hospital HRSWAP em conjunto com a Direção da ARSS;

17.04 - Designar e informar a Direção do HRS-WAP o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.

17.05 - Informar a Direção do HRS-WAP da escala dos profissionais que atuarão para manter os serviços de Plantões e Consultas especializadas.

17.06 - Informar com a maior antecedência a Direção do HRS-WAP, quando da necessidade, de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos.



17.07 – Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

17.08 - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato, decorrente do credenciamento;

17.09 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

17.10 - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

17.11 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

17.12 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

17.13 - Cumprir ou elaborar em conjunto com a ARSS e HRWAP entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

17.14 - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços; apresentar, quando solicitado pela Direção da ARSS ou HRS-WAP entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

17.15 - Manter as informações e dados da ARSS/HRS-WAP entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07;

17.16 - A Nota Fiscal deverá ser entregue junto a Tesouraria da ARSS devidamente descrita com os serviços prestados e sem rasuras;



17.17 - A contratada será responsável pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato.

17.18 - A contratada se obriga a facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle pela **ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudoeste em conjunto com a Direção do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits**, permitindo a inspeção e visita as suas instalações e dependências, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado.

17.19 - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

18 – ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

18.01 – O Objeto Prestação de serviços de Plantões e Consultas Médicas Especializadas deverá ser realizado no imóvel do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, nas quantidades, dias e horários definidos pela direção do Hospital Regional, em conjunto com direção da Associação Regional de Saúde do Sudoeste;

18.02 - A Nota Fiscal deverá conter 01 (Uma) via para os serviços adquiridos ou prestados, a qual deverá ser entregue no setor Financeiro do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, sito a Rodovia Contorno Leste, n.º 200, próximo a polícia Rodoviária Estadual – Água Branca, CEP 85.601-970 – Francisco Beltrão – Paraná.

18.03 - O Prestador deverá fazer constar na Nota Fiscal o número da respectiva Licitação **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2011**, bem como o boleto bancário com o número da agência e da conta corrente do estabelecimento bancário, onde o pagamento será creditado.

18.04 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada com as requisições ou a autorização que foi fornecida pela ARSS/HRS-WAP, carimbadas com o CNPJ próprio da Clínica prestadora do serviço, até o dia 25 de cada mês;

19 – DO PREÇO/PAGAMENTO.

19.01 - Pela integral e satisfatória execução dos serviços a CONTRATADA receberá da COMTRATANTE a importância mensal contratual da proposta vencedora em moeda corrente nacional;

19.02 - **O PAGAMENTO** será efetuado mensalmente de forma Parcelada durante a vigência do contrato (**Preferencialmente Através Boleto Bancário**) para a empresa Credenciada nos Plantões e Consultas Especializadas, contado a partir do



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ Nº. 00.333.678/0001-96- Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
Rua Niterói, 468, CEP 85.601-390 e ADMINISTRAÇÃO, Rua Antonio
Carneiro Neto, 801, CEP 85.601-090 Bairro Alvorada
FRANCISCO BELTRÃO - PR



recebimento e conferência da Nota Fiscal pela Tesouraria da ARSS, devidamente certificada pela unidade recebedora.

19.03 - O pagamento dos serviços prestados em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis após a certificação da Nota Fiscal de serviços.

19.04 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento em conformidade com a legislação vigente.

19.05 - Caberá ao Setor Competente da ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste em conjunto com o Hospital Regional HRS-WAP, proceder à entrega da Nota Fiscal na Tesouraria da ARSS, devidamente certificada com os referidos documentos em anexo.

19.06 - Perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicada que não atenda ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação, podendo a contratante convocar os Licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.01 – O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação sujeitará o adjudicado à multa de 0.2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal por dia de atraso, até 15 (quinze) dias. Multa esta que será descontada da fatura a ser paga;

20.01.01 – A multa a que alude o subitem acima não impede que a ARSS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;

20.02 – Pela não entrega total ou parcial do objeto, a ARSS, poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

- A) Advertência;
- B) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ARSS/Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ARSS e Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente



ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "C";

20.03 - As sanções previstas nas letras C e D do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93;

- A) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude Fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- C) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ARSS/Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.04 - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

21 – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

21.01 – A ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste juntamente com a Direção do Hospital Regional, formará uma equipe multifuncional envolvendo funcionários de diversos setores para avaliar a prestação dos serviços e a conduta dos profissionais que irão prestar serviços junto ao HRS-WAP.

21.02 - Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

21 03 - O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

21.04 - Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 03 (três) dias úteis.

21.05 - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas em Lei.

22 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22.01 - Quando os contatos forem realizados para empresa fora do Município de Francisco Beltrão-PR, deverá fazer constar o endereço e o telefone para o contato e as ligações telefônicas poderão ser feitas a cobrar;



22.02 - **Reserva-se a ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudoeste**, o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente o presente procedimento licitatório, bem como os contratos decorrentes dele, visando o interesse da Administração Pública ou por vício de ilegalidade, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e de ampla defesa;

22.03 - Reserva-se a **ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudoeste**, o **direito de analisar os serviços prestados/adquiridos**, em Clínica ou Laboratório de Controle de Qualidade conveniado, correndo a despesa por conta da Empresa Vencedora. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição dos serviços ou do profissional médico quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações do Edital;

22.04 – Quando o adjudicado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital, a ARSS/Administração valer-se-á do disposto no Art. 64, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93;

22.05 – Reserva-se a Comissão Permanente de Licitação, o direito de promover diligências destinadas a esclarecimentos ou complementar a instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase de seu andamento;

22.06 - Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário, poderá solicitar Declarações de Pacientes que tenham sido atendidos pela empresa, comprovando a qualidade dos serviços prestados, os quais deverão ser entregues na CPL no máximo em 24 horas;

22.07 - Comissão Permanente de Licitação, no interesse da ARSS/Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura deste procedimento licitatório;

22.08 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, até a data da entrega da Nota Fiscal, desclassificar em despacho fundamentado qualquer licitante, sempre que se tiver conhecimento de circunstâncias posteriores ao julgamento que desabone a idoneidade do mesmo, não cabendo ao desclassificado qualquer indenização;

22.09 – Decaíra do direito à impugnação do Edital o licitante que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura das propostas;

22.10 – Não serão admitidas nesta licitação empresas concordatárias ou falidas;

22.11 – Se a especificação de qualquer dos serviços solicitados conduzirem a determinada Marca ou Empresa o licitante poderá oferecer os referidos serviços similar com as mesmas garantias de igualdade e competitividade. Somente os serviços comprovadamente inaceitáveis é que serão desclassificados;

22.12 – Os contratos administrativos firmados com esta ARSS – Associação regional de Saúde do Sudoeste regular-se-ão pelas normas instituídas nos Art. 54 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94, como também, pelas suas cláusulas e



pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente as disposições do Direito Privado;

22.13 – Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação;

22.14 – As informações complementares e os esclarecimentos relativos a esta Licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço já citado ou pelo **telefone: (0XX46) 3524-5335, no horário das 08:15 as 11:45 e das 13:30 16:45 de segunda a sexta-feira.**

23 – VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL:

23.01 – o valor máximo admissível para todos os serviços previsto neste procedimento licitatório para a data da abertura do envelope da Habilitação, de conformidade com o disposto no Artigo 27, inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná, é de acordo com a Resolução n.º 021/2011 e o item 2.2 do presente Edital.

24 – COMPÕEM O PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE, OS ANEXOS;

24.01 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) Anexo - 01 Modelo de requerimento para credenciamento Pessoa Jurídica**
- b) Anexo - 02 Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e Procedimentos;**
- c) Anexo - 03 Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios**
- d) Anexo - 04 modelo de declaração de idoneidade;**
- e) Anexo - 05 Modelo de Declaração de Emprego;**
- f) Anexo - 06 Modelo de Declaração de não existência de Trabalhadores menores;**
- g) Anexo - 07 Modelo Declaração de Desistência de Recurso;**
- h) Anexo - 08 modelo de Minuta de Contrato Administrativo.**

FRANCISCO BELTRÃO - PR, 12 DE ABRIL DE 2010.

JOSÉ PAULO PACOLA
Coordenador Geral - ARSS

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Presidente – ARSS



EDUARDO CARLOS BRORING
Presidente da CPL - ARSS

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2011

ANEXO - 01 (I)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

(em papel timbrado/personalizado da empresa, este documento deverá ser preenchido uma via para cada profissional)

PARA: ARSS – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.

A empresa _____
abaixo HABILITADA NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA MÉDICO-HOSPILAR divulgado pela Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS, objetivando a prestação de serviços médicos nas diversas especialidades constantes do Edital do chamamento público n.º 001/2011.

Vem requerer o Credenciamento dos seguintes profissionais:

Nome do Profissional: _____

Especialidade: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Fone _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

CRM do Profissional n.º _____

Responsável pela Empresa: _____

R.G. _____ CPF do Responsável: _____

Data: ____/____/____.



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ Nº. 00.333.678/0001-96- Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
Rua Niterói, 468, CEP 85.601-390 e ADMINISTRAÇÃO, Rua Antonio
Carneiro Neto, 801, CEP 85.601-090 Bairro Alvorada
FRANCISCO BELTRÃO - PR



(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2011.

ANEXO - 02 (II)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome da Empresa)....., CNPJ....., estabelecida à
..... (endereço completo), declara, conhecer o edital de
Chamamento Público n.º001/2011 e seus anexos.

Francisco Beltrão-PR, ____/_____/2011.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ Nº. 00.333.678/0001-96- Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
Rua Niterói, 468, CEP 85.601-390 e ADMINISTRAÇÃO, Rua Antonio
Carneiro Neto, 801, CEP 85.601-090 Bairro Alvorada
FRANCISCO BELTRÃO - PR



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2011.

ANEXO 03 (III)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ARSS – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2011.

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do processo de inexigibilidade sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMNETO N.º 001/2011, instaurado, pela ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste. Declara para os fins de direitos que referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital.

_____, em ____ de _____ de 2011.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Observação: a não apresentação desta declaração implicará na exclusão do interessado nesta licitação.



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ Nº. 00.333.678/0001-96- Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
Rua Niterói, 468, CEP 85.601-390 e ADMINISTRAÇÃO, Rua Antonio
Carneiro Neto, 801, CEP 85.601-090 Bairro Alvorada
FRANCISCO BELTRÃO - PR



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2010.

ANEXO - 04 (IV)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ARSS –
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.**

CHAMAMENTO PUBLICO N.º 001/2011.

O representante legal da empresa _____, na
qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2011, instaurado pela ARSS – Associação
Regional de Saúde do Sudoeste. Declara para os fins de direitos que referida
empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em
qualquer de suas esferas.

_____, em ____ de _____ de 2011.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2011.

ANEXO - 05 (V)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou com carimbo do prestador)

Eu, **(Nome do profissional)** apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços Federais, Estaduais, Municipais, Paraestatais, Sociedades de Economia Mista, Forças Armadas, Entidades Privadas Etc...

1- Nome das Entidades Empregadas:

- a)
- b)
- c)

2- Natureza das atividades que exerce:

- a)
- b)
- c)

3- Horários ou compromissos de trabalho:

- a)
- b)
- c)

4- Locais de Trabalho:

- a)
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

(Cidade, dia do Mês e do Ano)



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ Nº. 00.333.678/0001-96- Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
Rua Niterói, 468, CEP 85.601-390 e ADMINISTRAÇÃO, Rua Antonio
Carneiro Neto, 801, CEP 85.601-090 Bairro Alvorada
FRANCISCO BELTRÃO - PR



(Nome e assinatura do representante legal).

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2011.

ANEXO - 06 (VI)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES.

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ARSS – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2011.

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do processo de inexigibilidade sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2011, instaurado pela ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste. Declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, em ____ de _____ de 2011.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ Nº. 00.333.678/0001-96- Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
Rua Niterói, 468, CEP 85.601-390 e ADMINISTRAÇÃO, Rua Antonio
Carneiro Neto, 801, CEP 85.601-090 Bairro Alvorada
FRANCISCO BELTRÃO - PR



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2010.

ANEXO - 07 (VII)

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ARSS – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2011.

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do processo de inexigibilidade sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2011, instaurado pela ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste. Declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que referida empresa desiste de interpor recurso no processo CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2011 (CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESPECIALIDADES MÉDICO - HOSPITALAR PARA A PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS NO HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECOITS, NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ) com abertura prevista para o dia 11/05/2011 às 09h30min (nove horas e Trinta minutos), que desistimos do prazo recursal da fase de Documentação para Habilitação.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ Nº. 00.333.678/0001-96- Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
Rua Niterói, 468, CEP 85.601-390 e ADMINISTRAÇÃO, Rua Antonio
Carneiro Neto, 801, CEP 85.601-090 Bairro Alvorada
FRANCISCO BELTRÃO - PR



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2011.

ANEXO - 08 (VIII)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, N.º ____/2011.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESPECIALIDADES MÉDICO - HOSPITALAR PARA ATENDIMENTOS NO HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECOITS, NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ, QUE ENTRE SI FAZEM: ARSS – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE E A EMPRESA:-----NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **ARSS - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE**, constituída sob a forma Jurídica Sociedade Civil de direito Público regida pelo Código Civil brasileiro e legislação pertinente pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotado pelos seus Órgãos, com sede à Rua: Antonio Carneiro neto, n.º 801, Bai rro: Alvorada, CEP 85.601-090, nesta cidade de FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ, inscrita no **CNPJ/MF, sob o n.º 00.333.678/0001-96**, neste Ato representada pelo (a) seu (a) Presidente (a) Senhor (a), **RICARDO ANTONIO ORTINÃ, Brasileiro (a), maior, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 6.263.201-1 SSP-PR e do CNPF/MF n.º 020697089-77, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná**, aqui denominado de contratante, e do outro lado à firma....., Com sede em....., à Rua..... N.º....., Ins crita no **CNPJ/MF n.º.....**, Daqui por diante denominada apenas de contratada, representada neste ato por....., Portador do **R.G. N.º..... e CNPF/MF N.º.....**, Entre si ajustam um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - HOSPITALAR NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES** A empresa vencedora



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ Nº. 00.333.678/0001-96- Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
Rua Niterói, 468, CEP 85.601-390 e ADMINISTRAÇÃO, Rua Antonio
Carneiro Neto, 801, CEP 85.601-090 Bairro Alvorada
FRANCISCO BELTRÃO - PR



terá que realizar os Serviços de Plantões e Consultas Especializadas no período do contrato de 07 (Sete) meses em quantidades, dias e horários a ser distribuída pela direção da ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste em conjunto com a Direção do Hospital do Sudoeste Walter Alberto Pecoits. Sendo que o atendimento aos pacientes e a realização dos mesmos deverá ser efetuada no imóvel do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits pela empresa credenciada não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o Objeto deste, conforme especificações no Presente Edital e seus Anexos, de conformidade com a **Lei n.º 8.666/93** e alterações, e na modalidade de processo de inexigibilidade **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2011**, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE CREDENCIADA NO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2011, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDIMENTOS MÉDICO - HOSPITALAR NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES.....**

PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS A SEREM ATENDIDOS JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECOITS, NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ. A empresa credenciada terá que dispor dos profissionais Médicos nas diversas especialidades em que foi credenciada para realização de Plantões e Consultas pelo período de 07 (Sete) meses.

Sendo que o atendimento aos pacientes e a realização dos serviços credenciados deverá ser efetuada junto ao Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, na Rodovia contorno Leste n.º 200, próximo a Polícia Rodoviária Estadual na Água Branca em Francisco Beltrão – Paraná, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o Objeto deste, de conformidade com a **Lei n.º 8.666/93 e alterações**, e na modalidade de licitação **Chamamento Público para Credenciamento n.º 001/2011**, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA.

A contratada será responsável pela Realização dos Plantões e das consultas Especializadas, sendo que estas serão realizadas em imóvel do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, na cidade de Francisco Beltrão – Paraná, por profissional médico com Diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CMR;

A contratada deverá Prestar os serviços no imóvel do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, nas quantidades, dias e horários definidos pela direção da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, em conjunto com a direção do Hospital Regional e em perfeito estado e em condições de uso para os fins a que se destinam;



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ Nº. 00.333.678/0001-96- Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
Rua Niterói, 468, CEP 85.601-390 e ADMINISTRAÇÃO, Rua Antonio
Carneiro Neto, 801, CEP 85.601-090 Bairro Alvorada
FRANCISCO BELTRÃO - PR



Prestar os serviços, quando requisitados pela unidade hospitalar, a qualquer horário do dia ou da noite, mantendo o número de profissionais por especialidades para a realização dos serviços conforme determinação da Direção do Hospital - HRSWAP em conjunto com a Direção da ARSS;

Designar e informar a Direção do HRSWAP o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.

Informar a Direção do HRSWAP da escala dos profissionais que atuarão para manter os serviços de Plantões e Consultas especializadas.

Informar com a maior antecedência a Direção do HRWAP, quando da necessidade, de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos.

Disponer de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o Objeto do contrato decorrente do credenciamento;

Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

Cumprir ou elaborar em conjunto com a ARSS e HRSWAP entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços; apresentar, quando solicitado pela Direção da ARSS ou HRSWAP entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ Nº. 00.333.678/0001-96- Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
Rua Niterói, 468, CEP 85.601-390 e ADMINISTRAÇÃO, Rua Antonio
Carneiro Neto, 801, CEP 85.601-090 Bairro Alvorada
FRANCISCO BELTRÃO - PR



Manter as informações e dados da ARSS/HRSWAP entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07;

A Nota Fiscal deverá ser entregue junto a Tesouraria da ARSS devidamente descrita com os serviços prestados e sem rasuras;

A contratada será responsável pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato.

A contratada se obriga a facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da **ARSS - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE em conjunto com a Direção do HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECOITS**, permitindo a inspeção e visita às suas instalações e dependências, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado.

Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.

A Associação Regional de Saúde do Sudoeste juntamente com a Direção do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, será responsável pela fiscalização da realização das consultas e dos Plantões realizados pela prestadora;

A ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste e a Direção do Hospital Regional serão responsáveis pela emissão da autorização para a realização das consultas e dos Plantões nas especialidades em que a empresa foi a vencedora e pela fiscalização quanto ao atendimento e qualidade dos serviços prestados.

A Associação Regional de Saúde do Sudoeste em conjunto com a Direção do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, serão responsáveis pela definição da quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços, dias e horários de atendimento aos pacientes.

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ Nº. 00.333.678/0001-96- Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
Rua Niterói, 468, CEP 85.601-390 e ADMINISTRAÇÃO, Rua Antonio
Carneiro Neto, 801, CEP 85.601-090 Bairro Alvorada
FRANCISCO BELTRÃO - PR



Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços Objeto do contrato;

Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços serão disponibilizados pelas unidades hospitalares.

A Associação Regional de Saúde do Sudoeste e a Direção do Hospital se reservam do direito de aceitar ou rejeitar os serviços prestados descritos acima. Caso os serviços não sejam aceitos, a Associação Regional de Saúde do Sudoeste com a Direção do Hospital poderá solicitar a substituição do mesmo sem ônus ou adquirir o mesmo com terceiro deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE SERVIÇO.

Os serviços só poderão ser prestados a partir do momento que a ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudoeste, emitir a autorização de realização, (Ordem de serviço).

CLÁUSULA QUINTA – AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica facultado ao contratante ampliar o número de especialidades Médico - Hospitalar, desde que solicitado com antecedência mínima de 45 (Quarenta e Cinco) dias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A Contratada poderá elevar ou diminuir o número de profissionais Médicos nas diversas Especialidades do Edital de Chamamento Público que integram seu quadro funcional Objeto do contrato de prestação de serviços com a ARSS – Associação Regional de saúde do Sudoeste/ Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, desde que os valores a serem pagos sejam os mesmos já previstos no presente termo e atendam as exigências do Edital no que se refere à habilitação, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Para as empresas já contratadas ou Habilitadas no Chamamento Público para Credenciamento n.º 001/2011, no que se refere ao credenciamento de novos profissionais Médicos em suas diversas especialidades deverão efetuar uma **DECLARAÇÃO** em papel timbrado e ou em folha normal desde que esteja devidamente carimbada com o carimbo de CNPJ e devidamente assinada pelo



representante legal da empresa mais os itens constante nas letras (A, P, Q e R) do presente Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO.

O Preço a ser pago para a Contratada serão de acordo com os valores relacionados na Resolução n.º 021/2011 ou Item 2.2 e seus subitens dependendo dos serviços a serem prestados (Plantões e Consultas Especializadas), obedecendo às especificações do **Edital de Chamamento Público Para Credenciamento n.º 001/2011, e seus anexos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado Mensalmente (**de Preferência através de Boletim Bancário**) conforme especificações do Edital de **Chamamento Público Para Credenciamento n.º 001/2011, e seus anexos**, contados a partir do recebimento da Fatura/Relatório Mediante apresentação de Nota Fiscal sem rasuras e de acordo com os valores apresentados em Planilha devidamente atestados pela Direção do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, devidamente certificada pelo Setor responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO – documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com o FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, Estaduais e Municipais;

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços de Plantões e Consultas Especializadas deverão ser realizados conforme Acordo entre a empresa credenciada/contratada e a Direção do Hospital Regional Walter Alberto Pecoits, obedecendo rigorosamente os dias e horários da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DO CONTRATO/DURAÇÃO:

O Contrato de Prestação de Serviços Médico - Hospitalar será pelo período de **07 (Sete) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com o convênio n.º 055/2009 entre a SESA/ARSS, visando atendimentos no Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, na Cidade de Francisco Beltrão – Paraná, e os serviços deverão ser efetuados de forma parcelada e de acordo com as necessidades da ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste/ Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits pela empresa credenciada, com início imediato após a autorização;

O prazo da Vigência do contrato é pelo período de 07 (Sete) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o convênio n.º 055/2009 entre a SESA/ARSS a critério da ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste e Direção do Hospital Regional



Walter Alberto Pecoits até o limite de 48 (Quarenta e Oito) meses, através de termos aditivos/apostilamento. A Prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela ARSS/HRSWAP;

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o convênio n.º 055/2009 entre a SESA/ARSS a critério da ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste e Direção do Hospital Regional Walter Alberto Pecoits até o limite de 48 (Quarenta e Oito) meses, através de termos aditivos/apostilamento. A Prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela ARSS/HRSWAP;

O prazo definido na cláusula VIII, somente será prorrogado se houver caso de força maior, mediante solicitação por escrito da contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias a realização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS.

Caso a contratada não cumpra o prazo referido na cláusula VII ou na prorrogação autorizada de acordo com a Cláusula IX ficará sujeita de multas no valor de 0,2%(dois décimos por cento) por dia de atraso, expressa em percentual do valor total do contrato. A soma algébrica dos percentuais de multas aplicadas considerando-se cada dia de atraso, não poderá ultrapassar a 10% (dez pôr cento), sob a pena de ser rescindido o presente contrato. A multa a ser paga, por atraso devido ao não cumprimento do marco contratual, não será devolvido em nenhum caso. O pagamento de multas não eximirá a contratada de indenizar danos causados a **ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudoeste.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GLOSA

Reserva-se à CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir total ou parcial os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do Credenciamento/Contrato do valor a receber pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares para a realização dos serviços.

A CONTRATANTE encaminhará a CONTRATADA relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 45 (Quarenta e Cinco) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1- Data de atendimento,
- 2- Discriminação do(s) item(s) glosado(s),
- 3- Valor do(s) item (s) glosado (s) e



4 – Fundamentação para a revisão da Glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A contratada garante qualidade em todo Objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este termo de Contrato de Prestação de serviços serão custeadas com verbas do Convênio n.º 055/2009, firmado entre a SESA – Secretaria de Estado da Saúde e ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste e da Fatura SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO.

A Associação Regional de Saúde do Sudoeste poderá unilateralmente declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, com direito à aplicação de multas a sem prejuízo de qualquer direito ou indenizações nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da contratada;
- b) superveniente de incapacidade técnica ou financeira;
- c) inobservância por parte da contratada de suas obrigações ou condições fundamentais do presente contrato;
- d) deixar de recolher pontualmente todos os tributos, impostos, taxas, ônus e encargos e que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- e) ter a soma dos percentuais de multas aplicados à contratada ultrapassada 10% (dez por cento);
- f) Por estrita conveniência da Administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação Judicial, e conforme o artigo 77 e 78 da lei de nº. 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA, neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Caso a empresa contratada não queira mais executar os serviços Objeto do presente contrato terá que comunicar a contratante por escrito e com antecedência mínima de 75 (setenta e Cinco) dias;



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ Nº. 00.333.678/0001-96- Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
Rua Niterói, 468, CEP 85.601-390 e ADMINISTRAÇÃO, Rua Antonio
Carneiro Neto, 801, CEP 85.601-090 Bairro Alvorada
FRANCISCO BELTRÃO - PR



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

O recebimento e conferência dos Serviços Prestados deverá ser feito pela Direção do Hospital Regional Walter Alberto Pecoits ou por Comissão Mista a ser Designada através de Resolução em conjunto entre a Direção da ARSS e Direção do HRSWAP para o recebimento dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência oriunda deste Contrato.

Tendo nestes termos ajustadas as partes, firma o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Francisco Beltrão-PR, ----- de ----- de 2011.

**ARSS – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE
SAÚDE DO SUDOESTE**

EMPRESA CONTRATADA

Testemunha

Testemunha.